



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Nº 10/2017

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 495, 2017
C.M. PALMITAL 30, 06, 17

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 05/07/17

Rodolfo Mansolelli
Presidente

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA
PARA CARGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EFETIVO, SUA
REMUNERAÇÃO, CARREIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**;

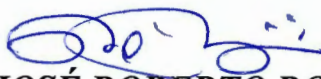
Artigo 1º– Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital vaga para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, regido pelo *Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital*.

Parágrafo Único– A vaga criada, sua classe funcional, carga horária, referência salarial de início e grau máximo de carreira, é a constante do **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º– As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de junho de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017-PM=

ANEXO I

Descrição do Cargo	N.º Vagas Criada	Carga Horária Semanal	Classe/Grau/Referência
FARMACEÚTICO	01	40	II 8A 9E



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 009/2017 que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, SUA REMUNERAÇÃO, CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a criação de uma vaga para o cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO devido à municipalidade contar com um quadro insuficiente de funcionários lotados na referida área, fazendo-se necessária sua ampliação para que o atendimento e serviços colocados à disposição da população não fiquem prejudicados.

Em especial, justificamos a criação de uma vaga de **FARMACÊUTICO**, tendo em vista que nos últimos dias nossa Farmácia Municipal foi alvo de fiscalização por parte do CRF – Conselho Regional de Farmácia, que constatou a falta de um farmacêutico no local para ficar responsável em períodos que a farmacêutica hoje existente no local se encontrar ausente.

Juntamos ao presente Projeto de Lei Complementar, Auto de Infração nº 314727, recurso apresentado pela Secretária da Saúde, indeferimento ao recurso e notificação de multa, motivo pelo qual a aprovação do presente se torna medida de extrema urgência.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade, protestos de estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP
Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Nº 314727

2ª VIA - ESTABELECIMENTO

FISCALIZAÇÃO TERMO DE INTIMAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO

Cód. Do Fiscal	2118	Cód. da Inspeção	501	CRF-SP	
CRF-SP	0505804	Propriedades (F)(N)(P)	N	Verif. Assist.	
Ramo de Atividade	FK	Outras situações		Alt. Contratual	
Cód. da Cidade	062				

Eu, fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no exercício de minhas funções regulamentares, fiscalizei este estabelecimento no dia e horário abaixo descritos:

Nome Fantasia / Sigla de Identificação da Entidade / Órgão Público:

Ramo de Atividade: Amoexanifado

Razão Social / Denominação Legal da Entidade / Órgão Público:

CNPJ: 44.543.984/0001-99

Inscrição Estadual: -

Horário de Funcionamento do Estabelecimento: 08:00 às 17:00 horas. Seg a Sex, sábado de manhã

Endereço: Rua Paulista nº 118 Bairro Centro

CEP 04910-000 Cidade Palmital Fone (11) 3341-3478

Responsável Técnico: _____ CRF-SP Nº _____

Horário de Trabalho do Responsável Técnico: _____

☐ Presente

☐ Ausente

☐ Verificar Assistência

Farmacêutico Substituto: _____

CRF-SP Nº _____

Horário de Trabalho do Farmacêutico Substituto: _____

☐ Presente

☐ Ausente

☐ Verificar Assistência

Documentos Verificados na Inspeção:

a) Contrato de Constituição da Empresa / Registro de Firma Individual: Data _____

b) Alterações de Contrato Social / Reg. de Firma Individual: Data _____

c) Estatuto / Lei de Constituição da Entidade / Órgão Público: Data _____

d) Certidão de Regularidade / Registro R.T.F.S. - CRF-SP: Data _____

e) Licença / Protocolo de Funcionamento do exercício vigente: Nº _____

f) Autorização de Funcionamento ANVISA Nº _____

Sim	Não	Não se aplica
☐	☐	☒
☐	☐	☒
☐	☐	☒
☐	☐	☒
☐	☐	☒
☐	☐	☒

O ESTABELECIMENTO ACIMA DESCRITO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO EM INFRAÇÃO A (AO):

☒ ART. 10 ALÍNEA "C" E ART. 24 DA LEI Nº 3.820/60

☐ ARTS. 3º, 5º E 6º DA LEI Nº 13.021/14

☐ ART. 1º DO DECRETO Nº 85.878/81

☐ ART. 1º DA LEI Nº 6.839/80

☒ ART. 4º DA LEI Nº 13.021/14

☐ OUTRAS LEGISLAÇÕES (VIDE OBSERVAÇÕES)

☒ ART. 11 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34/2001

☐ ART. 8º DA LEI Nº 13.021/14

PELOS SEGUINTE MOTIVOS: ☐ SEM REGISTRO PERANTE O CRF-SP

☒ SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO PERANTE O CRF-SP

☐ ESTAR EM ATIVIDADE NO MOMENTO DA INSPEÇÃO FISCAL SEM A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/SUBSTITUTO, DEMONSTRANDO QUE NÃO PRESTA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FORMA DA LEI.

☐ NO ATO DA INSPEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO O ESTABELECIMENTO ENCONTRA-SE EM ATIVIDADE SEM A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO.

OUTROS MOTIVOS: _____

Fica o estabelecimento de saúde, pelo presente, intimado a apresentar defesa por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 566/2012, do Conselho Federal de Farmácia, bem como a se adequar em relação às irregularidades constatadas no presente termo, sob pena de aplicações de novas penalidades, nos termos da legislação aplicável.

Observações: A empresa está sendo notificada a regularizar o cadastro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, bem como a se adequar em relação às irregularidades constatadas no presente termo, sob pena de aplicações de novas penalidades, nos termos da legislação aplicável.

Sócios da Empresa / Responsáveis Legais da Entidade / Órgão Público:

1 - Francine Silva de Almeida

RG Nº 8922882-1

CPF Nº 34883952

Endereço Palmital

2 -

RG Nº

CPF Nº

Endereço

No ato da fiscalização encontrava-se na direção do estabelecimento o (a)

Sr(a) Francine Silva de Almeida

RG Nº 8922882-1

CPF Nº 34883952

que exerce a função de Farmacêutica, e para constar foi lavrado o presente TERMO DE INTIMAÇÃO / AUTO

DE INFRAÇÃO (em 2 vias), que após lido segue assinado confirmando seus termos.

Período de Inspeção: 11:16 às 11:42 horas.

Francine Silva de Almeida

(DECLARANTE)

Palmital, 19 de maio de 2017

Dra. Olga Regina Sampaio (FISCAL DO CRF-SP)

Fiscal - CRF-SP nº 29969

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**

Av. Rio Claro, 203 - Cascata

Marília - SP - 17515010

Tel.: (14) 3422-4398

Comprovante de Protocolo

Protocolo	1670654		
Local	Marília	Funcionário	Silvana de Fatima Tome
CRF-PF			
Nome			
CRF-PJ	650580-4		
Razão Social	PREF MUN PALMITAL		
Solicitação	24 - Recurso TI		
Observações	314727.		
Emissão	24/05/2017 08:58:00	Autenticação	263287309
Funcionário	silvana	Site	http://www.crfsp.org.br



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓPIA

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119, neste ato representada por sua Secretária de Saúde – Daniele Andrade dos Santos, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 25.793.187-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 337.182.658-93; vem, mui respeitosamente, interpor, junto a esse r. Conselho, o presente RECURSO, expondo e requerendo o quanto segue:

1.

Em 19 de maio de 2017, a fiscalização pertencente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo compareceu à Farmácia Municipal de Palmital e, após a competente fiscalização, lavrou o respectivo Termo de Intimação/Auto de Infração nº 314727, dando conta de que o almoxarifado não possui cadastramento junto ao Conselho e, em consequência, não possui responsável técnico farmacêutico pelo mesmo perante o CRF/SP, além de notificar a Prefeitura acerca de outras observações feitas, bem como fixando o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa por escrito, conforme cópia anexa.

14



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

2.

Em virtude disso, a Prefeitura Municipal, visando sanar a falha apontada, adotará, a partir desta data, as adequações que se fizerem necessárias no sentido de regularizar a situação objeto da autuação, sendo que a servidora pública municipal – Francine Silva de Arruda, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Farmácia Municipal de Palmital, também se responsabilizará pelo almoxarifado, conforme solicitação a ser feita perante o CRF-SP objetivando autorização para o exercício de dupla função/dupla responsabilidade.

3.

Isto posto e considerando a manifesta intenção de proceder as adequações necessárias, aguarda sejam acolhidas as adequações acima noticiadas, a fim de que não seja aplicada qualquer espécie de penalidade.

Palmital,SP, 24 de maio de 2.017.

DANIELE ANDRADE DOS SANTOS

Secretária de Saúde



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Processo Fiscal nº 3336/17

São Paulo, 20 de junho de 2017.

650580-4 DPF
PREF MUN PALMITAL
R RUI BARBOSA 178 CENTRO
19970-000 - PALMITAL - SP

Prezados Senhores,

Informamos que o recurso interposto ao Termo de Intimação nº 314727, de 19/05/2017, **não pôde ser deferido**, visto a constatação do funcionamento do estabelecimento sem responsável técnico perante o CRF-SP.

Esclarecemos que, conforme verificado no ato da inspeção fiscal, no local funciona um almoxarifado que distribui medicamentos para as demais unidades do Município, o qual deverá contar com a assistência de profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF-SP.

Outrossim, salientamos que é responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, nos termos da Lei nº 13.021/2014, garantindo que os produtos farmacêuticos sejam armazenados, transportados e manuseados em condições adequadas, sob responsabilidade de profissional farmacêutico, visando à proteção da saúde da população.

Portanto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a solução da questão, garantindo que a unidade seja assistida por profissional farmacêutico, bem como providenciando a devida regularização junto a este CRF-SP.

Para maiores informações entrar em contato através do telefone (11) 3067-1450 ou acessar nosso site www.crfsp.org.br.

Assim sendo, segue multa referente ao Termo de Intimação supracitado.

Atenciosamente,

Dra. Marcelle Viçoso dos Santos
Departamento de Fiscalização
CRF/SP nº 61.433

MVS/fo

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP
Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA**

Infrator	PREF MUN PALMITAL PREF MUN PALMITAL ALMOX MUN MED	Notificação.(NRM)	390359
Insc. Est	CNPJ: 44.543.981.0001-99	Auto Infração	TI314727
Endereço	R RUI BARBOSA 178 CENTRO 19970-000 PALMITAL - SP	CRF-SP	650580-4
		Deliberação	099
		Data Delib.	19/06/2017
Valor	R\$ 3.000,00 - TRÊS MIL REAIS (ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 3820/60 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 5724/71).		
Infração	<u>SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO PERANTE O CRF-SP</u> FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 10 ALÍNEA 'C' E ARTIGO 24 DA LEI Nº 3.820/60; ARTIGO 4º DA LEI 13.021/14; ARTIGO 11 DA MP Nº. 2.190-34/01		

São Paulo, 20 de Junho de 2017

Pela presente, fica o infrator supra notificado a recolher a multa arbitrada no valor aqui mencionado, aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, na forma e sob as cominações da legislação em vigor, ou recorrer ao Conselho Federal de Farmácia, por intermédio do Conselho Regional, dentro do prazo legal, mediante prévio pagamento do porte de remessa, conforme Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, aprovado pela Res. CFF566/12 (DOU 07/12/12).

Ressaltamos que somente a quitação da multa NÃO regulariza a situação do estabelecimento.

Anexo, o boleto bancário que poderá ser quitado em qualquer agência bancária até o vencimento.

Dra. Marcelle Viçoso dos Santos
Farmacêutica Fiscal - CRF/SP 61433
Departamento de Fiscalização



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

30/06/2017

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro na criação de um cargo de Farmacêutico.

Senhor Prefeito:

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro para a criação de um cargo de Farmacêutico.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

- ⇒ Cargo = Farmacêutico
- ⇒ Quantidade = 01 (um)
- ⇒ Referência = II 8A
- ⇒ Valor = R\$ 3.004,63

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor ano	Inss – Emp	1/2 férias	13º salário	SAS	TOTAL
18.027,78	3.966,11	751,15	1.502,31	721,11	24.968,46

Considerado 6/12 do exercício

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	- 5.466.321,04
2. Receita total Prevista – líquida	72.400.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	66.933.678,96
4. Custo já considerado no exercício	1.346.129,40
5 – Custo deste Impacto	24.968,46
6- Total a ser Considerado	1.371.097,86
7 - Impacto Orçamentário (4/2)	1,89
8 - Impacto Financeiro (4/3)	2,04
9 - Impacto sobre a RCL ¹	1,94



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

3.1 - A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2017 com base na apurada no primeiro quadrimestre do exercício de 2017 é de **R\$ 70.583.315,72**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2017, já computado o presente impacto é de **R\$ 35.813.641,39** (R\$ 1.346.129,40 + R\$ 24.968,46).

Portanto, o índice percentual previsto é de **50,73%**.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	1.370.847,48
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,89
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,04

Valor da Despesa no 2º Exercício	1.664.791,16
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,29
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,47

Valor da Despesa no 3º Exercício	1.664.791,16
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,29
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,47

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que o percentual se aproximará do limite prudencial, o que demandará atenção por parte do Gestor

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

Contador – 1SP162028/O-9

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Contador - CRC 1SP162028/O-9